

ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

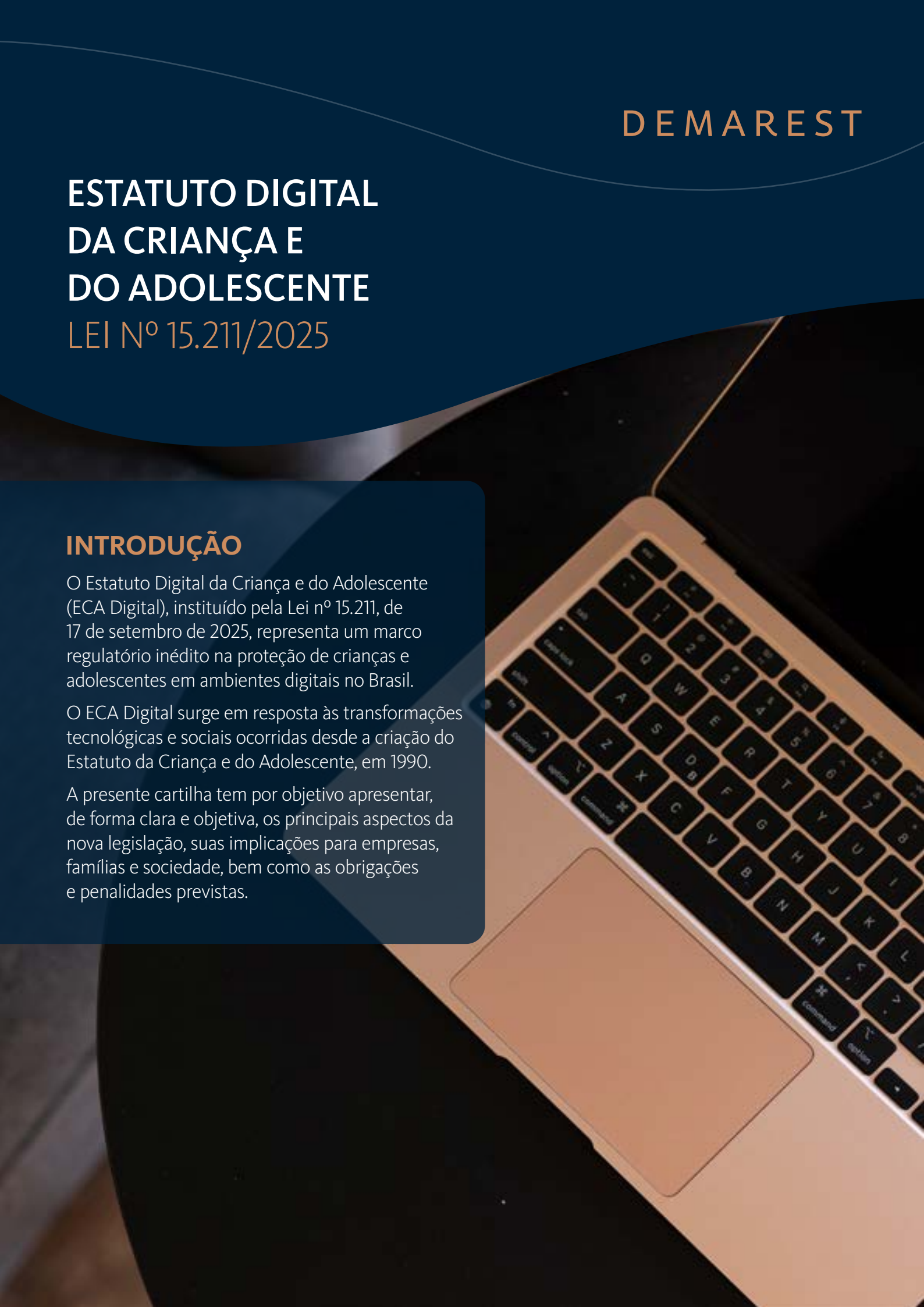
LEI Nº 15.211/2025

INTRODUÇÃO

O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), instituído pela Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, representa um marco regulatório inédito na proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais no Brasil.

O ECA Digital surge em resposta às transformações tecnológicas e sociais ocorridas desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

A presente cartilha tem por objetivo apresentar, de forma clara e objetiva, os principais aspectos da nova legislação, suas implicações para empresas, famílias e sociedade, bem como as obrigações e penalidades previstas.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O ECA Digital aplica-se a todos os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes no Brasil ou de acesso provável por eles, independentemente de onde sejam desenvolvidos, fabricados, comercializados ou operados. Isso significa que empresas sediadas no exterior também estão sujeitas às regras da lei, desde que seus serviços ou produtos estejam disponíveis no território nacional.

Para fins da lei, o acesso por crianças e adolescentes é considerado provável quando houver, cumulativamente:

-  probabilidade suficiente de uso e atratividade do produto ou serviço por esse público;
-  facilidade de acesso e utilização considerável; e
-  grau significativo de risco à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

A lei abrange, por exemplo: redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, plataformas de streaming, lojas de aplicativos, sistemas operacionais e quaisquer outros serviços digitais acessíveis por crianças e adolescentes.

Define-se criança como a pessoa com

12 anos incompletos

(0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias)

e adolescente como a pessoa entre

12 e 18 anos de idade.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes se baseia nos seguintes fundamentos:

PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE

todo produto ou serviço digital deve ter como parâmetro o melhor interesse da criança e do adolescente, garantindo sua proteção prioritária e especial.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

os produtos e serviços devem garantir, desde a concepção e por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais.

SEGURANÇA

deve-se assegurar a proteção contra a intimidação, a exploração, abusos, ameaças e outras formas de violência no ambiente digital.

DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO

a legislação reconhece a condição peculiar de uma pessoa em desenvolvimento, respeitando a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo.

EDUCAÇÃO DIGITAL

a lei promove a educação digital com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES PARA O SETOR DIGITAL

CONFIGURAÇÕES PADRÃO PROTETIVAS

Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação devem, desde a concepção de seus produtos e serviços, garantir, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes. Configurações menos protetivas somente podem ser adotadas mediante a escolha informada dos responsáveis legais. É obrigatório disponibilizar informações claras, acessíveis e adequadas sobre os riscos envolvidos.



VERIFICAÇÃO DE IDADE

As plataformas devem implementar mecanismos confiáveis e auditáveis de verificação de idade para impedir o acesso de menores a conteúdos impróprios. A lei proíbe a simples autodeclaração. Os dados coletados para a verificação de idade somente podem ser utilizados para essa finalidade específica, e é proibido o seu tratamento para outros propósitos, como direcionamento de publicidade.

SUPERVISÃO PARENTAL

Os fornecedores devem disponibilizar ferramentas acessíveis e eficazes para que pais e responsáveis possam monitorar, limitar e gerenciar o uso de serviços digitais por crianças e adolescentes. Entre as funcionalidades obrigatórias estão:



- configurações padrão no nível mais alto de proteção;
- controle de tempo de uso e notificações;
- restrição de contatos não autorizados e perfis adultos;
- limite a compras e transações financeiras;
- gestão de privacidade e conta em português;
- avisos claros sobre controles aplicados;
- opção de desativar recomendações e rastreamento de localização; e
- recursos de educação digital e suporte emocional.

Adicionalmente, empresas que oferecem produtos ou serviços voltados a ou com acesso potencial por crianças e adolescentes devem assegurar que os perfis ou contas de usuários com até 16 anos de idade estejam conectados à conta ou ao perfil de um responsável legal.

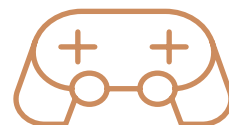


PUBLICIDADE E MONETIZAÇÃO

É proibido utilizar técnicas de perfilamento ou empregar análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para direcionar publicidade comercial a crianças e adolescentes. É também proibido monetizar e impulsionar conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada, sexualmente sugestiva ou em contexto próprio do universo sexual adulto.

JOGOS ELETRÔNICOS E PROIBIÇÃO DE LOOT BOXES

A lei proíbe o uso de caixas de recompensa (loot boxes) em jogos eletrônicos voltados ao público infantil e adolescente. Também não é permitida nenhuma forma de oferta ou inserção de tais mecânicas em jogos destinados a ou com acesso provável por crianças e adolescentes.



Os jogos eletrônicos que incluem funcionalidades de interação entre usuários devem observar salvaguardas específicas de moderação de conteúdo, de proteção contra contatos prejudiciais e de consentimento dos responsáveis para funcionalidades de comunicação.

REMOÇÃO E REPORTE DE CONTEÚDOS ILÍCITOS

Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional têm a obrigação de retirar e reportar às autoridades competentes, tanto nacionais quanto internacionais, qualquer conteúdo que indique, direta ou indiretamente, situações de exploração, abuso sexual, sequestro ou aliciamento identificadas em suas plataformas. A remoção deve ocorrer independentemente de ordem judicial, assim que comunicada pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Público ou por entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA

Provedores com mais de um milhão de usuários menores de idade devem publicar relatórios semestrais, em português, detalhando:

- canais de denúncia disponíveis;
- quantidade de moderação de conteúdo ou de contas, por tipo;
- denúncias recebidas;
- aprimoramentos técnicos realizados para a proteção de dados e aferição do consentimento parental; e
- resultados de avaliações de impacto, e da identificação e do gerenciamento de riscos à segurança e à saúde de crianças e adolescentes.

REPRESENTAÇÃO LEGAL NO BRASIL

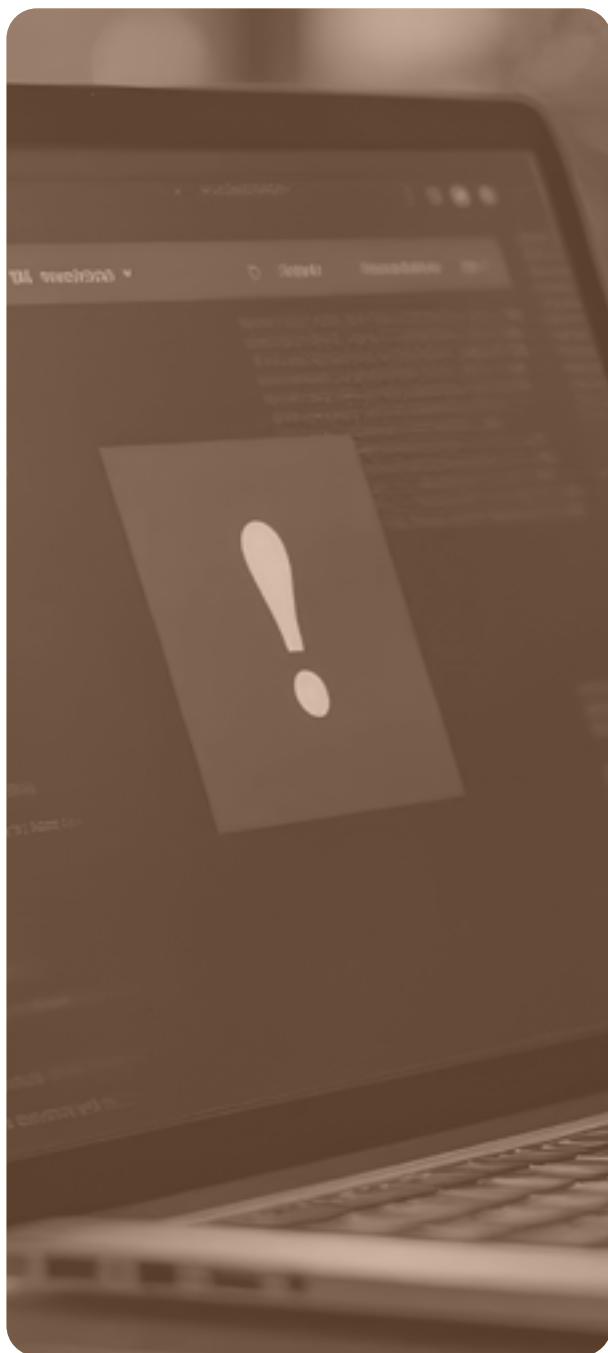
Provedores estrangeiros devem manter, obrigatoriamente, um representante legal no Brasil, com autoridade para receber citações, intimações e notificações em processos judiciais e administrativos. Esse representante também será responsável por responder perante órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, assumindo, em nome da empresa, todas as obrigações perante a Administração Pública brasileira.

DEVERES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação devem, desde a concepção e ao longo da operação de suas aplicações, tomar medidas razoáveis para prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com os seguintes conteúdos, produtos ou práticas:

- Exploração e abuso sexual
- Violência física, intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) e assédio
- Indução, incitação ou auxílio a práticas que levem a danos à saúde física ou mental, tais como automutilação e suicídio
- Promoção e comercialização de jogos de azar, apostas, produtos de tabaco, bebidas alcoólicas e narcóticos
- Práticas publicitárias predatórias, injustas ou enganosas
- Conteúdo pornográfico
- Uso compulsivo de produtos e serviços digitais

Entre as medidas de prevenção estão políticas claras e eficazes de prevenção à intimidação virtual sistemática e a outras formas de assédio, com mecanismos adequados de apoio às vítimas, bem como o desenvolvimento de programas educativos de conscientização.



FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



AUTORIDADE COMPETENTE

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi designada como a autoridade administrativa autônoma responsável por proteger os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A Lei nº 15.352/2026 transformou a ANPD em agência reguladora, ampliando sua capacidade técnica e operacional para fiscalização, elaboração de normas, realização de auditorias e implementação de políticas públicas. Isso não significa, no entanto, que eventuais violações às normas que impactem os produtos e serviços não possam ser discutidas por outros órgãos e em outras esferas, inclusive na judicial.

PENALIDADES APLICÁVEIS

Em caso de descumprimento das disposições do ECA Digital, estão previstas as seguintes sanções administrativas:

-  **Advertência:** com prazo de até 30 dias para adoção de medidas corretivas.
-  **Multa simples:** até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no último exercício ou, na ausência de faturamento, multa de R\$ 10,00 a R\$ 1 mil por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração.
-  **Suspensão temporária das atividades**
-  **Proibição do exercício das atividades**

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a capacidade econômica do infrator e a finalidade social do fornecedor. No caso de empresas estrangeiras, suas filiais, sucursais, escritórios ou estabelecimentos no Brasil responderão solidariamente pelo pagamento das multas.

VIGÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.319/2025 reduziu o prazo de vacância do ECA Digital de 12 para 6 meses (entrada em vigor em 17 de março de 2026), exigindo uma adaptação rápida dos fornecedores de produtos e serviços de tecnologia.

A regulamentação da lei ocorrerá por meio de um decreto elaborado em conjunto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pela Casa Civil, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

As obrigações previstas na lei serão aplicadas de forma proporcional às características, funcionalidades, porte e grau de interferência do fornecedor sobre os conteúdos veiculados.

COMO PODEMOS AJUDAR?

Como um escritório *full service*, o Demarest conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados, preparada para atender às demandas dos clientes sob a ótica de diversas áreas.

PRINCIPAIS CONTATOS



Tatiana Campello

Sócia
tcampello@demarest.com.br
+55 21 3723 9851



Maria Helena Bragaglia

Sócia
mbragaglia@demarest.com.br
+55 11 3356 2158